ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de um posto da SalvadorCard, em Cajazeiras.

I – INTRODUÇÃO

Para atender de forma satisfatória a demanda crescente dos usuários do Salvadorcard, a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilizou, através de Decreto nº 16.371/2006 e alterações anteriores, a instalação de vários postos de recarga dos créditos eletrônicos de meia passagem escolar, instalados e mantidos pela Prefeitura Municipal.

O transporte coletivo, tema abordado no Capítulo VI da Lei Orgânica do Município de Salvador, e normatizado em leis ordinárias e decretos, permite o acesso a estudantes que, uma vez cadastrados, se beneficiam da meia passagem escolar por meio de cartões eletrônicos.

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046